



MENSAGEM DE Nº 025/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca reestruturação da Estratégia de Saúde da Família – ESF, pelo motivo a seguir explanado.

Com base no que preconiza a Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080, que estabeleceu, no artigo 15, as atribuições comuns da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, entre as quais prevalece a de elaboração de normas técnicas específicas, de normas reguladoras de atividades do setor privado e de normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, o que pressupõe, necessariamente, a competência de cada uma das entidades estatais para legislar nesses campos.

Combinando-se as competências atribuídas a cada uma das esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios) com as atribuições comuns e os objetivos gerais do SUS, enunciados na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, e enquadrando-as no esquema de limites para o exercício dessas competências pelas entidades estatais, podemos concluir que, faz necessário a reestruturação da Atenção Primária de Saúde.





Os Municípios podem, na medida dos interesses predominantemente locais, suplementar a legislação federal e estadual no tocante à aplicação e execução de ações na Estratégia da Saúde da Família.

Diante da necessidade de reestruturar e ampliar a assistência em saúde aos territórios do Município, oportunizando os serviços de saúde e acompanhamento integral às famílias.

Face ao exposto, considerando o escopo de atuação e normatização do serviço municipal da Estratégia de Saúde da Família, sob o prisma da legislação federal e estadual, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 22 de março de 2024

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 025, DE 22 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos [46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reestruturada a Estratégia de Saúde da Família – ESF, de forma a reorganizar a Atenção Primária da Saúde e promover a família como núcleo básico de atenção à saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA**

Art. 2º São objetivos básicos da ESF:

I - reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, instituindo novos procedimentos de atuação nas Unidades de Saúde;





II - oferecer assistência integral e contínua nas Unidades Básicas de Saúde e domicílios;

III - estabelecer vínculo entre a população e os profissionais de saúde, priorizando a família e seu espaço social para abordagem do atendimento de saúde;

IV - estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social buscando a melhoria dos índices de saúde.

Art. 3º São características básicas do processo de trabalho da ESF no município:

I - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos, utilizar os dados para análise da situação de saúde, de acordo com as características socioeconômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas da área atendida;

II - definir de forma precisa e atualizar sistematicamente a área de atuação, efetuando o mapeamento, reconhecimento da área e o segmento populacional atingido;

III - diagnosticar, programar e implementar as atividades a serem desenvolvidas segundo critérios de risco à saúde, priorizando a solução dos problemas de saúde mais frequentes

IV - estabelecer a prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e das famílias objetivando intervenções na melhoria da saúde das famílias, indivíduos e da própria comunidade atendida;

V - promover o desenvolvimento de ações intersetoriais por meio de parcerias e integração de projetos e ações sociais voltados para a promoção da saúde;

VI - promover e estimular a participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e avaliação das ações da ESF;

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





VII - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas pela equipe multidisciplinar, objetivando a melhoria do processo de trabalho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA ESF

Art. 4º As equipes de saúde da família serão compostas por profissionais de acordo com o estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), podendo sofrer alteração mediante normativas do Ministério da Saúde:

- I** – médico;
- II** – enfermeiro;
- III** – cirurgião dentista;
- IV** – assistente social;
- V** – técnico de enfermagem;
- VI** – técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único: As equipes serão formadas por grupo de profissionais de acordo com os serviços a serem ofertados nos territórios adstrito e prestados na sua área de atuação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por meio de decreto:

- I** - as Unidades de Atendimento a Estratégia de Saúde da Família que se fizerem necessárias ao Município;
- II** - o quantitativo de equipe, a composição técnica necessária, quantitativo de membros de cada equipe é preconizado pela PNAB com base no financiamento do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ESF

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024





Art. 6º São atribuições básicas e comuns dos membros das equipes de saúde da família:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários escolas, associações, entre outros, quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas: da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 7º Além das atribuições constantes no respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos, são atribuições básicas de cada membro das equipes de saúde da família:

I – Do Médico:

a) realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

b) realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

c) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;





- d)** encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- e)** indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f)** planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- g)** exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

II – Do Enfermeiro:

- a)** realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- b)** realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- c)** realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- d)** realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- e)** realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;





- f) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- g) supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- h) implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- i) Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

III – Do Cirurgião Dentista:

- a) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- b) realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- c) realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- d) coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;





- e) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- f) realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- g) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- h) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
- i) exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

IV – Do Assistente Social:

- a) promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sociais da população usuária, demonstrando as relações de causa e efeito na problemática da saúde;
- b) difundir orientações à população sobre saúde preventiva;
- c) elaborar, coordenar e executar treinamentos, bem como prestar supervisão e acompanhamento técnico a estagiários, profissionais e equipes ligadas a ESF;
- d) estimular o processo de participação social da população para a formação dos conselhos locais de saúde ou instâncias similares;
- e) atuar na intermediação entre o usuário, sua família e a equipe de saúde realizando o acompanhamento social nas questões da saúde;





- f) identificar as potencialidades existentes na comunidade, bem como os recursos institucionais, estimulando as ações intersetoriais, para a melhoria da qualidade de vida da população;
- g) discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases que o legitimam;
- h) realizar atendimentos individuais e coletivos de demandas espontâneas e/ou referenciadas na Unidade Básica de Saúde - ESF;
- i) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar as ações da ESF;
- j) emitir laudos, pareceres sociais e prestar informações técnicas sobre assunto de competência do Serviço Social.

V – Do Técnico de Enfermagem:

- a) participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- b) realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- c) exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VI – Do Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Dentário:





- a) realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- b) executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- c) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- d) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- e) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- f) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- g) processar filme radiográfico;
- h) selecionar moldeiras;
- i) preparar modelos em gesso;
- j) manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- k) participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- l) exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, GRATIFICAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DAS EQUIPES DA ESF

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar o quantitativo de vagas necessárias para o desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá processo seletivo interno, entre os servidores estatutários ocupantes dos cargos referidos nesta Lei, para atuarem na Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§ 1º Os servidores que forem alocados na Estratégia de Saúde da Família – ESF, após aprovação no processo seletivo interno, cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF, conforme o cargo, constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os benefícios previstos no parágrafo anterior terão natureza transitória e não se incorporarão aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens pessoais ou funcionais.

§ 3º A carga horária e os benefícios previstos no § 1º somente se aplicarão ao servidor enquanto este integrar a Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§ 4º O servidor será periodicamente avaliado em seu desempenho na Estratégia de Saúde da Família – ESF, podendo ser excluído caso não obtenha avaliação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos estabelecidos no regulamento do processo de seleção interna e segundo os critérios ali fixados.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá quantos processos seletivos internos forem necessários para preenchimento das vagas dos cargos alocados na Estratégia de Saúde da Família – ESF, podendo participar qualquer servidor ocupante de cargo estatutário correspondente à vaga respectiva.

§ 6º Excepcionalmente, caso a vaga não seja preenchida por servidor estatutário, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação





temporária para a respectiva função, observando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de se realizar, o quanto antes, novo processo seletivo interno, ou utilizar profissional de consórcio público do qual o Município faça parte.

Art. 10. O servidor selecionado para atuar na ESF poderá regressar para as atividades anteriores:

I – por necessidade da administração;

II – por solicitação espontânea;

III – pelo descumprimento de atribuições;

IV – ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – sofrerem penalidades administrativas previstas em Lei;

VI – ficarem à disposição, por força de convênio ou não, para outros órgãos.

Parágrafo único. O servidor que retornar para a sua carga horária normal terá o pagamento da Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF suspensa.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo por prazo determinado para contratação dos recursos humanos necessários para formação de equipes para atuar na ESF.

§ 1º A contratação por prazo determinado disposta no *caput* deste artigo será efetuada nas condições previstas na legislação municipal que rege a matéria, sob o Regime Geral da Previdência Social, mediante prévia justificativa e exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde.





§ 2º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado de acordo com as regras estabelecidas em edital próprio.

§ 3º O edital, além das disposições obrigatórias deverá explicitar o número de vagas disponíveis, bem como, estabelecer o quantitativo para cadastro de reserva.

§ 4º A jornada de trabalho dos profissionais integrantes das equipes da ESF é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 Constituem hipóteses de rescisão contratual além das previstas nas legislações próprias:

I – insuficiência de desempenho devidamente apurado e registrado pela Chefia Hierárquica;

II – extinção do Programa Federal;

III – desativação da equipe de saúde da família;

IV – cessação do repasse de recursos pela União ao Município;

V – inadequação às normas estabelecidas para a ESF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Servidores públicos de outros órgãos, sejam federais, estaduais e municipais não poderão ser designados ou disponibilizados para atuarem na ESF e receber a Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF.

Art. 14. Os recursos para execução da ESF são provenientes da União, por meio de repasses do Ministério da Saúde e complementados com recursos municipais destinados às ações e serviços da Saúde.





Art. 15. O regulamento contendo as normas gerais e específicas quanto ao funcionamento da ESF serão baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar normas complementares para a fiel execução da ESF que não extrapolem suas competências.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.805/2010; os artigos 1º a 4º e 6º a 11 e os anexos da Lei nº 5.406/2015 e a Lei nº 5.830/2018.

Cariacica – ES, 22 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – GPSF

CARGO	GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – GPSF
Médico	R\$ 7.500,00
Enfermeiro	R\$ 1.930,00
Cirurgião Dentista	R\$ 3.700,00
Assistente Social	R\$ 1.930,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 980,00
Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 800,00

